



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 04 de maio de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Pavimentação da PA-112 Lote I, Trecho: Entr. BR-308 / Entr. BR-316, sub-trecho: Entr. BR-308 / Vila 21 do Montenegro, na Região de integração do Caeté, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CONCRETA ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA PROJETTA LTDA - EPP, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, FENIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA., MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA., PLENA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA. e RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **CONCRETA ENGENHARIA LTDA** e **RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA PROJETTA LTDA – EPP, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA** e **FENIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, pelos motivos já expostos na ata de julgamento. As empresas **GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA., MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA., PLENA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA**, apresentaram Carta de Desistência do Certame. Desta decisão não houve recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **RODOPLAN** foi considerada como primeira colocada no certame. Desta decisão não houve recurso.
6. Nos termos da Ata de julgamento, a empresa **RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 39.153.359,31 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, valor este 6,03% (seis por cento e três centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 12 de julho de 2023.


VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.


EVALDO GILLIARD DE A. BRAGA

Membro da C.P.L.